



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 046/2021.

Dispõe sobre a reabertura e funcionamento das Escolas das Redes Pública e Privada no âmbito do Município de Macaé/RJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020, 221/2020, 226/2020, 001/2021, 004/2021, 008/2021, 34/2021 e 39/2021 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em especial o disposto no art. 12, X do Decreto Estadual n.º 47.219/2020 e, ainda, o que prevê o § 2º do art. 1º do Decreto Municipal n.º 004/2021;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a reabertura e funcionamento, de forma gradual e sistematizada, das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada no âmbito do Município de Macaé, observando-se integralmente o disposto no Plano de Retomada das Atividades Educacionais Presenciais de Macaé (Anexo I), observadas, ainda, as medidas previstas neste decreto.

§ 1º As datas previstas para reabertura das Unidades Escolares são constantes do Cronograma de Retorno (Anexo II).

§ 2º São obrigatórias as seguintes medidas para reabertura e funcionamento das Unidades Escolares:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

I – Obtenção de Certificação Especial Provisória de que trata o artigo segundo deste Decreto;

II – aferição de temperatura com termômetro digital na entrada das Unidades Escolares, ficando proibida a entrada de pessoas que medirem temperatura acima de 37,5°C;

III – fiscalização quanto ao uso de máscara facial de proteção individual por parte dos seus funcionários, prestadores de serviços, alunos e demais usuários.

IV – disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas das Unidades Escolares e em pontos estratégicos de uso comum;

V – proteção adequada para o balcão em vidro e/ou acrílico nas lanchonetes, a fim de criar barreira física entre o funcionário e o aluno;

VI – organização da entrada e saída dos alunos das Unidades Escolares, assim como o seu deslocamento interno, evitando-se aglomerações;

VII – Intensificação da limpeza e higienização das Unidades Escolares, principalmente das salas de aulas, corrimãos, maçanetas, botões de elevadores, mesas e carteiras, inclusive com a disponibilização dos insumos necessários à execução do serviço;

VIII – implementação, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento integral das medidas de distanciamento social, higienização e prevenção de contágio contra o novo Coronavírus (Covid-19) por todos os funcionários, prestadores de serviços, alunos e demais usuários;

IX – divulgação de informações acerca do novo Coronavírus (Covid-19) e das medidas de prevenção.

§ 3º Além das medidas de segurança previstas no presente Decreto, deverá o responsável pelas Unidades Escolares cumprir todos os protocolos sanitários formulados através do Plano de Retomada das Atividades Educacionais Presenciais de Macaé, elaborado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde e pela Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária do Município de Macaé, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Fica facultado aos profissionais idosos da área de educação, entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o retorno ao exercício das atividades laborais presenciais de que trata este Decreto, mediante assinatura de termo de responsabilidade, permanecendo afastados os profissionais acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º Ficam afastadas das atividades laborais presenciais de que trata este Decreto as servidoras gestantes de alto risco e até o primeiro trimestre gestacional.

Parágrafo único. As servidoras gestantes de risco habitual a partir do segundo trimestre gestacional deverão retornar às atividades laborais, podendo ser relotadas/relocadas, provisoriamente, em seus locais de trabalho, conforme critérios estabelecidos através de Laudo Médico expedido e/ou ratificado pelo SESMT.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Ficam afastados das atividades laborais presenciais de que trata este Decreto os servidores públicos da área de educação com pelo menos uma patologia considerada como risco de possíveis complicações pelo contágio do novo coronavírus e da Covid-19, atestada por laudo médico de especialista, conforme rol taxativo que segue:

I - DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica);

II - Enfisema pulmonar;

III - Asma de moderada a grave;

IV - Tuberculose;

V - Diabetes Mellitus tipo I;

VI - Cardiopatias graves;

VII - Pessoas com imunossupressão associada a uso de medicamentos corticóide com dose superior à 40mg/dia por mais de 15 dias, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa, cujo uso dos medicamentos/quimioterápicos/inibidores deve ser comprovado através de prescrição em receituário médico com prazo de no mínimo 90(noventa) dias a contar da data da emissão;

VIII - Neoplasias;

IX - HIV/Aids com CD4 igual ou menor a 350 cels/mm³.

Art. 5º Ficam afastados das atividades laborais presenciais de que trata este Decreto os servidores públicos da área de educação com pelo menos duas patologias consideradas como risco de possíveis complicações pelo contágio pelo novo coronavírus e da Covid-19, com laudo médico de especialista de cada área específica, conforme rol taxativo abaixo:

I - Hipertensão Arterial Sistêmica;

II - Diabetes Mellitus tipo II;

III - Doenças Hematológicas;

IV - Doenças Hepáticas;

V - Doenças Renais.

Art. 6º As Unidades Escolares contempladas no Cronograma de Retorno, que desejarem retomar as suas atividades, deverão preencher integralmente o Roteiro de Autoinspeção (Anexo III) através dos seus responsáveis legais ou diretores, encaminhando-o conjuntamente com o rol de documentos dele constante, à Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária exclusivamente através do e-mail: vigilancia.retomada@macae.rj.gov.br.

§ 1º A Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária analisará o Roteiro de Autoinspeção e rol de documentos dele constante, em até 10 (dez) dias, certificando, ou não, a possibilidade de reabertura provisória da Unidade Escolar através da expedição de Certificação Especial Provisória (Anexo IV), que terá validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A ordem de prioridade para emissão da Certificação Especial Provisória será definida pela conformidade documental apresentada através do e-mail vigilancia.retomada@macae.rj.gov.br, observada a ordem cronológica do seu recebimento.

§ 3º Após a expedição da Certificação Especial Provisória de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária deverá realizar Inspeção *in loco* na Unidade Escolar, conforme cronograma próprio.

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará, de ofício, na suspensão da Certificação Especial Provisória ou alvará/licença de funcionamento, conforme o caso, e na cassação, quando couber, pela Secretaria Municipal de Fazenda, além das penalidades previstas na lei.

Art. 8º Os Órgãos fiscalizadores do Município deverão remeter à Procuradoria Geral do Município relação atualizada de todas Unidades Escolares estabelecidas no Município de Macaé que forem interditadas e/ou tiveram seus alvarás/licenças de funcionamento suspensos e/ou cassados por descumprimento ao presente Decreto.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada pela Procuradoria Geral do Município ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito cível e penal.

Art. 9º Os Anexos integrantes do presente Decreto ficarão disponíveis para download no endereço <http://macae.rj.gov.br/conteudo/leitura/titulo/gastos-com-covid-19> do site da Prefeitura Municipal de Macaé (macae.rj.gov.br).

Art. 10 Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas nos Decretos Municipais anteriores relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), no que couber.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de fevereiro de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**